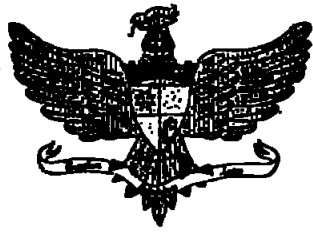


Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 434/84

Estabelece os limites do Bairro Santa Clara e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes Leais aprovou, e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Bairro Santa Clara com a seguinte limitação:

- Partindo da torre das Tvs.Globo e Alterosa, seguindo pela Avenida JK até o cruzeiro no alto do Bairro Betânia, início da Rua José Euclides Santana e início da Rua Raul de Campos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comporão o bairro as seguintes ruas:

- José Euclides Santana, Adezílio Bicalho, Sofia Bernardes, Raul de Campos, Horácio Borges, Padre Francisco José da Silva, Dona Dalica Pires e Praça Fernando Vidigal e parte da Avenida JK compreendida entre as torres de televisão e o cruzeiro no alto do bairro Betânia.

Art.2.º - Não será permitido, dentro dos limites do Bairro Santa Clara, construções multi-familiares (edifício de apartamentos), oficinas de consertos em geral, fábricas, depósitos, bares, restaurantes, boites e clubes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas será permitido construções de edificações unifamiliares, igrejas, escolas, mercearias, farmácias, supermercados e padarias.

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Américo Garcia

Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 15.05.84)

Assinaturas